



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.220, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Ciclismo Sustentável.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Ciclismo Sustentável, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Conscientização sobre o Ciclismo Sustentável:

I - incentivar e promover a redução do consumo de combustíveis fósseis por meio do uso de bicicleta como meio de transporte;

II - estimular ações educativas visando a conscientização sobre a importância do ciclismo sustentável;

III - promover debates, palestras, feiras temáticas, workshops, atividades culturais, esportivas, manifestações públicas e outros eventos que esclareçam sobre políticas públicas voltadas à consolidação e expansão de ações sobre a importância do ciclismo sustentável; e

IV - promover e apoiar o uso de ciclos, bicicletas e similares como meio de mobilidade e acessibilidade para combater as mudanças climáticas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Ciclismo Sustentável a adoção, pelas cidades, de práticas ecologicamente responsáveis no uso dos meios de transporte.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo a ciclismo sustentável, mobilidade e acessibilidade, com vistas à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.937
Data: 26.06.2025
Pág. 02 e 03

FÁTIMA BEZERRA
Paulo Lopes Varella Neto